## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1011382-36.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: ROBERTA SAMANTA CALCIA DIAS
Requerido: RUBENS APARECIDO CALCIA

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

ROBERTA SAMANTA CALCIA DIAS, RG 30.645.630-8-SSP/SP, CPF 292.239.828-55, pretende a expedição de alvará para que possa em nome do espólio de RUBENS APARECIDO CALCIA, RG 11.066.110-SSP/SP, CPF 864.030.878-00, levantar o depósito judicial por crédito existente no processo em curso na Vara da Fazenda Pública de São Carlos, de nº 0500916-45.2011.8.26.0566. Exibiu documentos.

## É o relatório. Fundamento e decido.

A requerente exibiu documentos suficientes da sua legitimidade como herdeira do requerido para receber o crédito obtido no processo nº 0500916-45.2011.8.26.0566 da Vara da Fazenda Pública de São Carlos, cuja comprovação consta de fls. 22/23.

Trata-se de alvará simples que teve início em novembro/2014. Este processo esteve parado desde 28/04/2015, na Vara de origem, tanto que migrou para esta 1ª Vara da Família e das Sucessões em 09/06/2015. Todos esses injustificáveis atrasos esvaziam o princípio da inafastabilidade do controle judicial.

A própria decisão de fl. 45 admitiu a presença de documentos hábeis à concessão do alvará. A FESP nem precisava ser ouvida, pois o valor está muito aquém de 1.000 UFESPs, portanto, não há que se falar em incidência do ITCMD.

**DEFIRO** o pedido inicial para que o Espólio de RUBENS APARECIDO CALCIA, a ser representado pela herdeira ROBERTA SAMANTA CALCIA, todos acima identificados através de documentos pessoais, possa receber o valor do crédito e respectivos rendimentos na ação acima identificada, representando-o em juízo ou perante a instituição

financeira responsável pelo depósito judicial, provida de poderes para receber e dar quitação e assinar papéis e documentos hábeis à consecução do objetivo desta sentença que fará as vezes de **ALVARÁ**, devendo o advogado materializar a presente para a sua imediata utilização.

P. R. I. Desde já, dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 31 de julho de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA